ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1055/2006 (*)

EMENTA: As ruas anteriormente denomi-nadas de A, B, C, D, E, F, G e H, da Zona Especial de Negócios passam a ter a seguinte denominação.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - As ruas anteriormente denominadas de A, B, C, D, E, F, G e H, da Zona Especial de Negócios passam a ter a seguinte denominação.

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Rua A	Avenida Zen
Rua B	Rua do Sondador
Rua C	Rua do Geólogo
Rua D	Rua do Engenheiro
Rua E	Rua do Caldeireiro
Rua F	Rua Químico de Petróleo
Rua G	Rua do Plataformista
Rua H	Rua do Torrista

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Obs: Republicado por ter saído com incorreção na Edição de 25/08/06 do D.O

LEI Nº 1056/2006

Altera as Disposições da Lei n° 818 de 23 de Dezembro de 2003 e dá Outras Providências.

Art. 1º – O artigo 2 °, da Lei 818, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º *- "Aos idosos, residentes no nosso Município, há mais de 3 (três) anos, comprovadamente através de seu título de eleitor, contas de luz, água ou telefone, poderá ser concedido um benefício pecuniário, no valor de até um salário mínimo nacional, mensalmente, por conta do Tesouro Municipal, após um ano de inscrição no Programa Feliz idade.*
Parágrafo único *– O mesmo direito assiste aos idosos acamados, cuja incapacidade esteja devidamente atestada por médico servidor municipal, bem como por um assistente social designado pela SEMBES".*

Art. 2º - O artigo 4 °, da Lei 818, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:
*"**Art. .4º** - (...)*
§ 1° A Secretaria Municipal de Bem Estar Social promoverá o cadastro do idoso de baixa renda, atualizando-o a cada 06 (seis) meses.
§ 2° Os Idosos acamados deverão preencher os requisitos acima previstos, exceto os dos incisos V e VI."

Art. 3º – Os Incisos II e V, do artigo 5 °, da Lei 818, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:
*"**Art. 5º** - (...)*
(...)
II – oferecimento pela Administração Municipal de espaços que permitem a promoção e fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais , visando à melhoria da convivência do idoso no âmbito familiar e comunitário;
(...)
V- elevação de níveis de saúde física e mental mediante a prática de atividades físicas nos casos em que o idoso estiver habilitado;"

Art. 4º – O artigo 6 °, da Lei 818, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
***"Art. 6º-** O idoso independente de inscrição no Projeto Feliz Idade, terá preferência nos programas de moradias populares do Município de Rio das Ostras, na forma estabelecida na Lei Federal 10.741 de 2003, em seu inciso I - Estatuto do Idoso. "*

Art. 5º - Fica resguardado o direito adquirido dos que já percebem o benefício, no que esta lei lhe for desfavorável.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 132/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 132/2006

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.122.0098.2.153	3.3.50.41 - 0.1.04	24.000,00	-
Manutenção de Convênios	3.3.90.30 - 0.1.04	38.750,00	-
	3.3.90.39 - 0.1.04	20.000,00	-
	4.4.90.52 - 0.1.04	8.200,00	-
07.01 - 08.241.0069.2.841	3.3.90.30 - 0.1.04	-	60.000,00
Manutenção do Feliz Idade	3.3.90.32 - 0.1.04	-	52.000,00
	3.3.90.36 - 0.1.04	5.000,00	-
	3.3.90.39 - 0.1.04	11.630,00	-
07.01 - 08.242.0097.2.842	3.3.90.32 - 0.1.04	-	90.000,00
Manutenção do Vencendo Barreiras	3.3.90.36 - 0.1.04	5.000,00	-
	3.3.90.39 - 0.1.04	2.300,00	-
	4.4.90.52 - 0.1.04	68.496,20	-
07.01 - 08.243.0066.2.843			
Manutenção do Abrigo	3.3.90.30 - 0.1.04	-	7.000,00
07.01 - 08.243.0066.2.848	3.3.90.30 - 0.1.04	-	82.000,00
Manutenção dos Centros Integrados de Convivência	3.3.90.39 - 0.1.04	71.000,00	-
07.01 - 08.243.0067.2.846			
Manutenção dos Pérolas do Amanhã	3.3.90.32 - 0.1.04	-	5.000,00
07.01 - 08.243.0070.2.844			
Manutenção do Crescer Saudável	3.3.90.32 - 0.1.04	-	8.500,00
07.01 - 08.243.0072.2.847			
Manutenção do Um Bem Maior	3.3.90.32 - 0.1.04	-	6.000,00
07.01 - 08.244.0103.2.851	3.3.90.36 - 0.1.04	1.000,00	-
Atendimento na Área Rural	3.3.90.39 - 0.1.04	15.000,00	-
07.01 - 08.244.0104.2.869	3.3.90.30 - 0.1.04	48.123,80	-
Manutenção do Começar de Novo	3.3.90.32 - 0.1.04	-	8.000,00
	TOTAL	318.500,00	318.500,00

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 133/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras